



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 109  
DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE “TARIFA ZERO”  
NAS LINHAS SOCIAIS EXISTENTES NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS  
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 18 DE  
JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de julho de 2022, que “Institui o sistema de “tarifa zero” nas linhas sociais existentes e estabelece o custeio das isenções tarifárias do transporte coletivo urbano no município, e revoga o regime extraordinário de subsídio de transporte coletivo em razão da pandemia de covid-19, autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Custeio de Isenções Tarifárias do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de João Monlevade - MG, aporte de recurso financeiros para modicidade tarifária no transporte público coletivo convencional, por ônibus, e estabelece o sistema de “Tarifa Zero” para as linhas Sociais existentes no Município, consolidando, na forma da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de julho de 2022.

**Art. 2º** Fica instituído a “Tarifa Zero”, para os usuários do transporte público coletivo urbano municipal, nas intituladas linhas sociais (nº 42 e nº 43) já existentes.

**Parágrafo único.** Os veículos utilizados nas citadas linhas deverão ser devidamente identificados, ficando proibido qualquer tipo de comércio ou propaganda não institucional paga nas linhas sociais.

**Art. 3º** A isenção tarifária será integral e destinada aos seguintes usuários:

**a)** pessoa idosa que possua idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na forma do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**b)** pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos aposentados, desde que aufera renda familiar inferior a dois salários mínimos., nos termos da Lei Orgânica Municipal, conforme Art. 7º do Título VI, que dispõe sobre a Disposições Organizacionais Transitórias;

**c)** escoteiros, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conforme Art. 8º do Título VI, que dispõe sobre a Disposições Organizacionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Municipal 210, de 23 de maio de 1991;

**d)** estudantes, conforme legislação municipal vigente;

**e)** a pessoa hipossuficiente com deficiência permanente física, mental, auditiva ou visual e seu eventual acompanhante, na forma desta Lei, nos termos da Lei Municipal 1.546 de 22 de outubro de 2002; Lei Municipal 1.562 de 10 de janeiro de 2003; Lei Municipal 1.661 de 03 de março de 2006; Lei Municipal 1.802 de 06 de julho de 2009 e Lei Municipal 1.911 de 07 de fevereiro de 2011;



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

f) aos funcionários dos CORREIOS, conforme Decreto-Lei Nº 3.326, de 3 de junho de 1941;

g) aos Fiscais do SETTRAN, na forma da Lei Municipal 1.041 de 03 de julho de 1991;

**II** - todos os usuários do transporte coletivo por ônibus, nas linhas descritas como sociais (Linhas nº 42 e nº 43).

**Art. 4º** A prestadora do serviço de transporte público nas linhas sociais deverá cumprir os horários conforme anexo I.

**Art. 5º** - O Poder Executivo irá realizar o pagamento do Transporte Escolar em geral pela Tarifa Técnica de Remuneração da Prestação do Serviço, respeitando os parâmetros contratuais vigentes e preservando o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do SETTRAN, na qualidade de gestora do Sistema de Transporte Coletivo do Município de João Monlevade, a fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 2.481, de 18 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** O uso excessivo, atípico e não justificado da isenção, o mau uso do benefício de isenção tarifária ou a verificação da ocorrência de fraude, falsidade de informações, desvirtuamento do objetivo do benefício ou qualquer outra irregularidade implicará a instauração de processo de apuração de responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, ao final do qual, apurada a culpa ou o dolo dos envolvidos, serão aplicadas as penalidades administrativas de:

**I** - Determinação de ressarcimento dos valores de tarifa que foram deixados de ser cobrados no curso do mau uso de benefício, a serem repassados para custeio do sistema, para fins de modicidade tarifária.

**II** - Aplicação de multa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 22 de julho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo segundo dia do mês de julho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO  
Assessor de Governo

**ANEXO I**

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

<b>LINHA 42</b>			
	<b>Dias úteis</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo e feriados</b>
<b>Areia Preta</b>	<b>sem horário</b>	<b>06:50</b>	<b>sem horário</b>
<b>Carneirinhos / Centro / Areia Preta</b>	<b>06:50 - 07:25 - 08:20 - 09:10 - 10:10 - 11:10 - 12:20 - 13:20</b>	<b>07:25 - 08:20 - 09:10 - 10:10</b>	<b>07:25 08:20 09:10</b>
	<b>14:15 - 15:10 - 16:05 - 17:00 - 18:00 - 19:00</b>	<b>11:10 - 12:20 - 13:20</b>	<b>10:10 11:10 12:20</b>

<b>LINHA 43</b>			
	<b>Dias úteis</b>	<b>Sábado</b>	<b>Domingo e feriados</b>
<b>via Planalto / N. Monlevade/ Tanquinho /Sto. Hipólito</b>	<b>07:20 -10:40 - 14:50 -16:25 - 17:40</b>	<b>07:20 - 10:40 - 13:10</b>	<b>07:20 09:50 12:40</b>
<b>via Santo Hipólito / N. Monlevade/Planalto/Santa Cecília</b>	<b>08:10 - 11:30 - 15:40 - 17:00 - 18:15</b>	<b>08:10 - 11:30</b>	<b>11:30</b>
<b>via Planalto/ N. Monlevade/Trevo c. Celeste { saída do sta Cecília}</b>	<b>09:00 - 09:50 - 12:20 - 13:10 - 14:00</b>	<b>09:00 - 09:50 - 12:20</b>	<b>sem horário</b>